



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

Nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório Final de Auditoria Interna referente aos trabalhos realizados no Departamento de Compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – ano 2018 e a Ordem de Serviço n.º011/2018/UNAI/SC.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O TEMA AUDITADO

1.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O DEPARTAMENTO

A Administração Pública pretendendo adquirir bens, contratar serviços ou executar obras tem obrigação de seguir os procedimentos disciplinados pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o *caput* do artigo terceiro da supracitada lei, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação, comumente, agrega duas fases, uma interna, que ocorre antes da publicação do Edital, e uma externa, após a publicação do Edital.

A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como, abertura do processo, definição do objeto, elaboração do Edital, termo de referência, pesquisa de preços, reserva de recursos orçamentários, etc.

A fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação do Edital ao público, sucedida pelas subfases: habilitação, apresentação das propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação (alterando-se a ordem de algumas fases conforme a modalidade escolhida – concorrência e/ou pregão, por exemplo).

No âmbito do IFSC, as compras são gerenciadas pelo Departamento de Compras que está vinculado à Pró-Reitoria de Administração com auxílio de setores de compras em cada um dos 22 câmpus.

Os procedimentos e articulação entre reitoria e câmpus estão disciplinados na Instrução Normativa IFSC nº 01/2009 sendo que os Processos Licitatórios são elaborados de forma conjunta entre os Câmpus e a Reitoria, conforme Cronograma de Execução dos Processos que são definidos nas reuniões trimestrais dos Setores de Compras. Nessas reuniões são definidos os Câmpus que ficarão responsáveis pela condução do processo licitatório para compra de materiais ou serviços para toda a Instituição.

De acordo com a unidade auditada, não há gerenciamento de riscos implantado no setor.

1.2 DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA¹

A legislação exige, na fase interna da licitação, uma ampla pesquisa de preços. Dessa forma, mediante especificação clara e objetiva do que se pretende adquirir o órgão comprador deve buscar referências para estimar, com grau de precisão adequado, o valor praticado no mercado.

Isso porque toda compra pública exige a prévia definição de um preço de referência. O grande desafio está em como obter esse parâmetro de maneira mais coerente possível, evitando a dispersão de preços.

¹ Elaborado com base em manual intitulado: Preço de Referência em Compras Públicas, de autoria do Auditor de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União, Franklin Brasil.



Nesse sentido, diversos dispositivos esparsos na legislação tratam da pesquisa de preços nas compras públicas, entre eles citamos alguns abaixo:

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...

Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados

Decreto 3555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...

Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, também deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ainda com relação a legislação sobre pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe sobre os procedimentos básicos que devem ser adotados pelos órgãos públicos no momento de realização da pesquisa de preços, vejamos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

A Instrução Normativa nº 05/2014 (revogada pela Instrução Normativa nº 03/2017) previa a possibilidade de se usar apenas um parâmetro para se estimar o preço de referência, quando a fonte da informação fosse o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa poderia se limitar a um único preço.

Contudo a Instrução Normativa 03/2017 reestabeleceu o entendimento de que o preço de referência deve ser definido com base em um conjunto de três ou mais orçamentos, considerando que fundamentar o julgamento de uma licitação com base em



um único preço aumenta a probabilidade de incidência de situações de sobrepreço ou superfaturamento.

Destarte se a pesquisa for mal feita, esta pode acarretar prejuízos, uma vez que nem sempre existe disputa acirrada entre as empresas em todos os itens do pregão e os fornecedores estão sempre procurando aumentar seus lucros. Assim, antes que se diga que o valor de referência é apenas o preço estimado e não o valor final da licitação, já restou comprovado que quanto maior o valor estimado, maior o valor homologado. Estimativas acima da média de mercado tendem a gerar propostas mais caras.

Nessa acepção, um estudo realizado em 2012 por Lacerda avaliou pregões eletrônicos para compra de “papel A4 branco” realizados por órgãos públicos. Os preços unitários pagos variaram de R\$ 6,80 a R\$ 15,82. Ou seja, mais de 130% de variação. O preço de referência em um dos pregões desse estudo era de R\$ 45,95 por resma.

Em 2013, o Governo do Distrito Federal queria comprar 85 milhões em medicamentos para o tratamento do câncer. Auditores do Tribunal de Contas da União suspeitaram dos preços e pesquisaram os registros no comprasnet. Os resultados assustaram: produto estimado em R\$ 3.390,00 tinha registro de R\$ 34,80: diferença de 10.000%. De modo generalizado, os preços estimados pelo Governo do Distrito Federal estavam muito acima dos preços praticados por outros órgãos da Administração Pública. Redefinindo os referenciais, a estimativa de 85 milhões caiu para 12 milhões.

Já em 2014, a Controladoria Geral da União realizou uma auditoria em 76 municípios do Estado do Mato Grosso, tendo detectado variações de até 17.000% nos preços de medicamentos e produtos médico-hospitalares registrados em Atas de Registro de Preços. De acordo com a CGU, se os melhores preços fossem a regra, as prefeituras mato-grossenses poderiam economizar mais de R\$ 50 milhões por ano.

Com base nessas informações, a pergunta que se faz é: quanto o IFSC vem pagando pelo mesmo produto em situações similares?



Importante ressaltar que o artigo 113 da Lei 8.666/93 estabelece a inversão do ônus da prova nas compras públicas:

Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que prática, conforme dispõe o art. 113 da Lei 8.666/13, tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizados pelos servidores a ele subordinados.

De igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer. (Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU)

Aceitar proposta com sobrepreço ou homologar certame nessa condição sujeita à responsabilidade solidária com quem fez a pesquisa de preços. É poder-dever dos agentes envolvidos exercerem o controle dos atos administrativos praticados no processo (Pereira Junior e Dotti, 2011).

Para o Tribunal de Contas da União, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologa o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado (Acórdãos 509/2005-P e 2.136/2006-1C)

Além disso, a pesquisa de preços deficiente também pode sujeitar os responsáveis à imputação de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 10, V da Lei nº 8.429/92: “permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado”.

Daí a importância de normatizar a pesquisa de preços, adotar procedimentos formais, padronizados, metodologicamente robustos, com pessoal capacitado, em compatibilidade com os riscos. Sendo o comprador público responsável pelo preço de referência, como ele cumpre essa responsabilidade.

Dessa forma, com base na pesquisa de preços adequadamente elaborada, o pregoeiro pode tomar sua decisão de maneira mais segura. Logo, torna-se necessário que esses agentes exerçam juízo crítico adequado sobre a pesquisa de preços formalizada no processo, sob pena de responsabilidade solidária em caso de falhas que deveriam ter sido detectadas.

1.3 CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS²

Em 2017, a Controladoria Geral da União e a Polícia Federal foram responsáveis pela operação Mark Up, que apurou fraudes no agenciamento de passagens aéreas no Instituto Federal do Mato Grosso (IFTM) e em outros órgãos públicos federais.

Conforme investigações, para ganhar as licitações as empresas ofereciam o serviço ao preço irrisório de (R\$ 0,001), alegando que o seu lucro seria obtido através de acordos comerciais realizados com as cias aéreas. Posteriormente, as empresas adulteravam os preços dos bilhetes superfaturando os preços das passagens.

Nesse sentido, o Governo Federal tomou diversas medidas no intuito de possibilitar a compra direta das passagens aéreas, sem a intermediação das agências de viagens, o que perdurou até junho de 2018.

Após essa data, a MP 822/2018, que possibilitava as Entidades realizarem a compra direta de passagens aéreas, perdeu a eficácia, fazendo com que os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal tivessem que lançar mão de novos editais de licitação visando novamente a contratação dessas empresas, sob pena de interrupção dos serviços que demandassem o deslocamento dos servidores da Instituição.

Dessa forma, até junho de 2018, o IFSC efetuava as compras de passagens aéreas diretamente das Cias Aéreas, conforme autorização prevista pela MP 822/2018, todavia com o vencimento sem votação da citada Medida Provisória houve necessidade

² Elaborado com base em Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201503716. Processo nº 00211.000043/2015-02.

de lançar novo Edital de Licitação.

O Pregão Eletrônico nº 16/2018 foi instituído com essa finalidade, tendo como objeto a contratação de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

Considerando os riscos advindos de tal contratação, incluiu-se a análise do referido processo na amostra da auditoria.

1.4 DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. O art. 25 da Lei 8.666/93 elenca as hipóteses de inexigibilidade.

Já a dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a Administração não realize a licitação. Diferentemente da inexigibilidade, as hipóteses de dispensa estão taxativamente previstas em lei. Dessa forma, a Administração não pode ampliar discricionariamente as hipóteses de dispensa, que estão elencadas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Por serem exceções a regra da obrigatoriedade da licitação, os processos de dispensa e de inexigibilidade são sempre objeto de análise pelos órgãos de controle interno e externo, razão pela qual também foram incluídos na presente auditoria.

2. OBJETIVO DA AUDITORIA:



O objetivo principal da auditoria foi verificar o nível de maturação dos controles internos na área responsável pela formação dos preços de referência nas contratações públicas realizadas pelo IFSC, com enfoque orientativo.

Além disso, considerando a perda de eficácia da Medida Provisória nº 822/18, a qual acarretou na necessidade dos diversos órgãos e Entidades da Administração Pública Federal de lançarem mão de novos editais de licitação visando a contratação de agências de viagens, verificou-se o modo como foi realizada a referida licitação no IFSC, bem como a forma como estava sendo realizada a execução e fiscalização contratual.

Também foi verificada a regularidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificamente no que se refere as certidões exigidas pela legislação para contratação com o poder público, a existência de orçamentos para justificação do preço contratado, e, por fim, no que se refere aos processos de inexigibilidade decorrentes da contratação de empresas promotoras de cursos de capacitação, verificou-se se foram anexados aos processos os certificados de participação nos eventos. Essa última análise buscou atuar de maneira preventiva, no intuito de fortalecer os controles internos na área considerando a existência de deficiências apontadas em relatórios de auditoria da CGU em anos anteriores (Relatório de Auditoria nº 244000, constatação nº 41, Recomendação 92215).

3. ESCOPO DOS TRABALHOS:

Considerando as informações dispostas nos itens anteriores, o escopo deste trabalho de auditoria limitou-se a:

a) verificar a existência de situações de sobrepreço e/ou superfaturamento nas contratações realizadas pelo IFSC.

b) analisar o processo licitatório cujo objeto foi a contratação de empresa de prestação de serviços de agenciamento de viagens para o IFSC, bem como analisar a fiscalização da execução contratual;



c) verificar a regularidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A análise se deu principalmente com base na verificação dos processos que foram disponibilizados pelo setor e na realização de consultas aos sites especializados em divulgar informações sobre contratações públicas - painel de preços e comprasnet. Em situações onde não foi possível encontrar objetos semelhantes aos adquiridos pelo IFSC nos referidos sites, foram realizadas consultas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Foram selecionados para a amostra de auditoria os seguintes processos licitatórios:

Pregão:	Objeto	Valor orçado
16/2018	Agência de Viagens	R\$ 1.496.248,80
31/2018	Permanente Eletroeletrônico	R\$ 1.944.347,97
65/2018	Permanente de Agroindústria	R\$ 3.046.2017,50
39/2018	Permanente Engenharia	R\$ 1.042822,76

Dispensa de Licitação:	Objeto	Valor orçado
06/2018	Conserto módulo Central do nobreak da Reitoria	R\$ 23.624,95
08/2018	Portão pivotante duplo (2 folhas), em aço tubular de 2,5mm galvanizado a fogo, com tela galvanizada e pintura eletrostática verde escuro.	R\$ 3622,5
14/2018	Serviço de Instalação com fornecimento de Portas Almofadadas, com Pintura e fechadura.	R\$ 10.770,19
21/2018	Sistema de gestão de eventos online a ser utilizados sob demanda no SEPEI 2018	R\$ 2.500,00
22/2018	Contratação de empresa para execução de serviço de troca de telhado e impermeabilização de calhas	R\$ 38.999,53



24/2018	Serviço de remoção e aplicação de cerâmica, destinação de entulho e fornecimento de cerâmica igual ou similar. Área de 63M ²	R\$ 5.210,00
25/2018	Serviços de Demolição e assentamento de revestimento cerâmico, com a utilização de argamassa de cimento e cola especial para fachadas AC2. Estendendo a argamassa com o lado liso da desempenadeira em pequenos panos e com o lado denteado realizar cordões, em seguida aplicar as peças e peticioná-las até conseguir o amassamento completo dos cordões, realizando teste de aderência em obra removendo aleatoriamente algumas peças, imediatamente após o seu assentamento, observando o seu tardo, que devera estar impregnado com argamassa colante, sem vazios e com cordões amassados. Rejuntamento da superfície revestida com utilização de rejunte especial para fachadas. Retirada de entulhos e limpeza geral	R\$ 21494,25
27/2018	Serviço Especializado de Instalação de Central de Gases do IFSC Campus Caçador	R\$ 6.379,00
29/2018	Manutenção do Pátio/Estacionamento do Câmpus Jaraguá do Sul – Rau, com área de aproximadamente 300m ² e fornecimento de todos os materiais necessários.	R\$ 7.536,00
39/2018	Confecção e instalação de 1 portão pivotante de 2 (duas) folhas	R\$ 2.320,00
47/2018	Remoção de revestimentos cerâmicos e assentamento em fachada do Bloco 1 do Câmpus Itajaí do IFSC	R\$ 2.040,00
51/2018	Curso de Brigadistas (20horas) para até 10 servidores, realizado presencialmente no	R\$ 2.800,00



	Câmpus Urupema do IFSC, com instrutor credenciado nos Bombeiros de SC.	
53/2018	Fornecimento e instalação de escada tipo marinho em aço galvanizado	R\$14.980,00
54/2018	Instalação de Portão industrial: Motor: Alimentação Bivolt (127V e 220V), Motor Trifásico Redução 1:40, Consumo (A) 1A, Manobras ciclos contínuos, Frequência 50/60Hz, Rotação do Motor (RPM): 1740 a 3400, Fim de Curso Híbrido, Destreamento por chave com segredo, Engrenagem externa Z17 em alumínio fundido, Potência do Motor: 1HP - 736W, Peso do portão (KG): 1500. Acessórios: SENSOR BARREIRA IR15 Troca de Trilho Tubo 6 MTS Fio 2,5 20mt Fio cci para sensor Controle para portão botoeira mangueira passagem	R\$ 7.790,00

Inexigibilidade:	Objeto	Valor
03/2018	Locação de espaço físico para o IFSC Gaspar, na 1a Feira de Qualificação, Oportunidades Profissionais e Consultoria Empresarial de Blumenau.	R\$ 4.320,00
06/2018	Serviço de capacitação – SOA na prática: integração com web services e mensageria	R\$ 23.000,00
08/2018	Contratação de empresa para serviço de locação de espaço na Expo Femi 2018. (20m2)	R\$ 3.340,00
09/2018	Pagamento de inscrição em Curso "Programa de Gerenciamento de Risco", servidora Jaqueline Bosse, período 25 a 26 de maio de 2018, cidade São Paulo/SP (dentro da gestão ambiental)	R\$ 1.250,00
10/2018	XX Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias	R\$ 868,00



21/2018	Locação de espaço físico para jogos	R\$ 17.500,00
22/2018	Suporte de Solução de Processamento de Dados (Blade)	R\$ 110.519,12
24/2018	Contratação de Organização Social para contratação do curso "Segurança de Redes e Sistemas - SEG2", com carga horária de 40 horas-aula, sendo 8 horas diárias, a ser realizado de forma presencial no prédio do Câmpus Palhoça, para capacitar 20 servidores.	R\$ 30.720,00
28/2018	Locação de espaço, categoria patrocinador vertical, para divulgação do Polo de Inovação do IFSC no Energy Show, promovido pela ACATE, realizado no Centro de Inovação da ACATE no Bairro Saco Grande/Florianópolis/SC."	R\$ 4.000,00
29/2018	Pagamento Inscrição servidor Egon Sewald Junior, período 11 a 14 de julho de 2018, cidade de Porto Alegre/RS, 18º Forum Internacional de Software Livre	R\$ 450,00
30/2018	Pagamento de Inscrição do servidor Fabiano Carlos Cidral e Antônio João, no Congresso Internacional de Matemática (ICM 2018), no período 01 a 09 de agosto de 2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.	R\$ 4.000,00
32/2018	Pagamento Inscrição servidor Adriano de Andrade Bresolin, período 18 a 25 de agosto de 2018, cidade de São Paulo/SP, no curso Fórmula SAE - Curso de Aquisição de dados aplicados a veículos de competição.	R\$ 1.502,00
34/2018	Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição, implantação, suporte e manutenção dos sistemas da Plataforma Stela Experta.	R\$ 46.704,00
39/2018	Pagamento Inscrição do servidor Rafael Andrade de Souza, e do servidor Murilo de Souza Nunes,	R\$ 2.650,00



	período 17 a 21 de setembro de 2018, cidade de Foz do Iguaçu/PR, no 60º Congresso Brasileiro do Concreto – IBRACON.	
43/2018	Contratação de pessoa jurídica para ministrar capacitação in company referente a criação e implementação do protocolo relacional no IFSC nos dias 06 e 07/08/2018	R\$ 13.650,00
46/2018	Pagamento de Inscrição do servidor Robinson Pizzio, período 17 a 19 de setembro de 2018, cidade Campina Grande/PB, no XXXVI Simpósio Brasileiro de Telecomunicações e Processamento de Sinais.	R\$ 1.210,00
64/2018	Pagamento de Inscrição da Servidora Deisi Caroline Durigon, do campus São Miguel do Oeste, no 112º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior, promovido pela CONSAE no período de 22 a 24 de outubro na cidade de Belo Horizonte/MG	R\$ 3.750,00

*Quadro amostra dos processos que foram analisados pela auditoria considerando que quando do envio da S.A ao Departamento foram solicitados outros processos, porém alguns acabaram sendo excluídos da amostra por não estarem concluídos ou por terem sido cancelados, entre outros motivos.

Dentre os processos licitatórios realizados sob a modalidade Pregão que foram selecionados na amostra de auditoria, foram selecionados para consulta de preços os itens de maior relevância financeira, com base na metodologia denominada curva ABC.

A Curva ABC propõe que 80% da importância total está concentrada em 20% dos elementos de um conjunto. É uma ferramenta fundamental na gestão, mais conhecida em estoques, mas muito útil em outras aplicações, como as compras públicas.

Uma típica Curva ABC tem três grupos: a) Grupo 1: maior relevância e menor quantidade de itens; b) Grupo 2: relevância e quantidade intermediárias, c) Grupo 3:



pouca relevância e maior quantidade.

Importante ressaltar que os grupos não precisam obedecer precisamente ao padrão 80/20. O objetivo maior é classificar os objetos de análise em termos de relevância: A (atenção detalhada); B (atenção moderada); C (atenção simplificada).

A construção da Curva ABC compreende: (a) classificar os itens por ordem decrescente; (b) calcular o percentual do item em relação ao total; (c) somar os percentuais individuais.

Abaixo apresentamos os pregões selecionados na amostra a e a aplicação da metodologia (Curva ABC) para definir quais itens dentro de cada Edital tinham maior relevância financeira e, em razão disso, deveriam ser objeto de pesquisa de preços por parte da auditoria:

PE 31.2018

Item	Situação	Quantidade	Preço Unit.	Preço total	Percentual Ind.	Percentual Tot.	Curva
14	homologado	7	R\$ 44.015,64	R\$ 308.109,48	15,85%	15,85%	A
13	homologado	27	R\$ 9.048,33	R\$ 244.304,91	12,56%	28,41%	A
17	homologado	99	R\$ 2.333,33	R\$ 230.999,67	11,88%	40,29%	A
12	homologado	31	R\$ 5.998,10	R\$ 185.941,10	9,56%	49,86%	A
6	homologado	41	R\$ 4.360,92	R\$ 178.797,12	9,20%	59,05%	A
16	homologado	28	R\$ 5.833,67	R\$ 163.342,76	8,40%	67,45%	A
3	homologado	1	R\$ 158.700,00	R\$ 158.700,00	8,16%	75,61%	A
18	homologado	11	R\$ 8.460,79	R\$ 93.068,69	4,79%	80,40%	B
5	homologado	4	R\$ 22.460,67	R\$ 89.842,68	4,62%	85,02%	B
26	homologado	28	R\$ 2.308,02	R\$ 64.624,56	3,32%	88,34%	B
1	homologado	14	R\$ 4.533,00	R\$ 63.462,00	3,26%	91,61%	B
8	homologado	19	R\$ 3.262,12	R\$ 61.980,28	3,19%	94,80%	C
22	homologado	20	R\$ 1.901,62	R\$ 38.032,40	1,96%	96,75%	C
7	homologado	15	R\$ 1.795,38	R\$ 26.930,70	1,39%	98,14%	C
24	homologado	78	R\$ 332,17	R\$ 25.909,26	1,33%	99,47%	C
15	homologado	11	R\$ 689,93	R\$ 7.589,23	0,39%	99,86%	C
25	homologado	18	R\$ 2.713,13	R\$ 2.713,13	0,14%	100,00%	C
Total:				R\$ 1.944.347,97			



PE 39.2018

Item	Situação	Quantidade	Valor Uni	Valor Total	Percentual. Ind.	Percentual Tot.	Curva
27	homologado	4	R\$ 102.549,67	R\$ 410.198,68	30,76%	30,76%	A
18	cancelado	28	R\$ 3.872,31	R\$ 108.424,68	8,13%	38,89%	A
28	homologado	49	R\$ 1.731,20	R\$ 84.828,80	6,36%	45,25%	A
2	homologado	55	R\$ 1.536,00	R\$ 84.480,00	6,33%	51,58%	A
1	homologado	6	R\$ 13.683,33	R\$ 82.099,98	6,16%	57,74%	A
19	homologado	145	R\$ 539,69	R\$ 78.255,05	5,87%	63,61%	A
21	homologado	15	R\$ 3.552,28	R\$ 53.284,20	4,00%	67,60%	A
15	homologado	14	R\$ 3.193,07	R\$ 44.702,98	3,35%	70,96%	B
24	homologado	2	R\$ 22.064,77	R\$ 44.129,54	3,31%	74,27%	B
14	homologado	25	R\$ 1.384,63	R\$ 34.615,75	2,60%	76,86%	B
6	homologado	10	R\$ 3.374,14	R\$ 33.741,40	2,53%	79,39%	B
26	homologado	35	R\$ 743,67	R\$ 26.028,45	1,95%	81,34%	B
20	homologado	38	R\$ 671,67	R\$ 25.523,46	1,91%	83,26%	B
23	cancelado	7	R\$ 3.580,59	R\$ 25.064,13	1,88%	85,14%	B
17	homologado	20	R\$ 1.109,84	R\$ 22.196,80	1,66%	86,80%	B
12	homologado	27	R\$ 813,56	R\$ 21.966,12	1,65%	88,45%	B
4	homologado	4	R\$ 5.288,30	R\$ 21.153,20	1,59%	90,03%	C
7	homologado	2	R\$ 9.433,33	R\$ 18.866,66	1,41%	91,45%	C
16	homologado	47	R\$ 399,19	R\$ 18.761,93	1,41%	92,86%	C
13	homologado	53	R\$ 344,44	R\$ 18.255,32	1,37%	94,22%	C
8	homologado	2	R\$ 9.026,33	R\$ 18.052,66	1,35%	95,58%	C
9	homologado	69	R\$ 258,04	R\$ 17.804,76	1,34%	96,91%	C
5	homologado	4	R\$ 3.122,28	R\$ 12.489,12	0,94%	97,85%	C
10	homologado	23	R\$ 495,82	R\$ 11.403,86	0,86%	98,70%	C
11	homologado	24	R\$ 391,52	R\$ 9.396,48	0,70%	99,41%	C
22	cancelado	4	R\$ 1.012,30	R\$ 4.049,20	0,30%	99,71%	C
25	homologado	11	R\$ 317,63	R\$ 3.493,93	0,26%	99,97%	C
3	cancelado	2	R\$ 170,08	R\$ 340,16	0,03%	100,00%	C
Total:				R\$ 1.333.607,30			



PE 65.2018

Item	Situação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Percentual ind.	Percentual tot.	Curva
31	homologado	6	R\$ 121.599,67	R\$ 729.598,02	23,95%	23,95%	A
23	homologado	16	R\$ 33.015,00	R\$ 528.240,00	17,34%	41,29%	A
39	homologado	4	R\$ 43.495,87	R\$ 173.983,48	5,71%	47,00%	A
4	homologado	13	R\$ 12.159,92	R\$ 158.078,96	5,19%	52,19%	A
30	homologado	10	R\$ 13.671,33	R\$ 136.713,30	4,49%	56,68%	A
22	homologado	51	R\$ 2.414,11	R\$ 123.119,61	4,04%	60,72%	A
12	homologado	31	R\$ 3.931,34	R\$ 121.871,54	4,00%	64,72%	A
3	homologado	24	R\$ 5.060,79	R\$ 121.458,96	3,99%	68,71%	A
6	homologado	37	R\$ 2.452,99	R\$ 90.760,63	2,98%	71,69%	A
19	homologado	6	R\$ 9.471,97	R\$ 56.831,82	1,87%	73,56%	B
38	homologado	10	R\$ 5.411,93	R\$ 54.119,30	1,78%	75,33%	B
44	homologado	5	R\$ 10.335,55	R\$ 51.677,75	1,70%	77,03%	B
42	homologado	42	R\$ 1.200,16	R\$ 50.406,72	1,65%	78,68%	B
40	homologado	5	R\$ 8.014,00	R\$ 40.070,00	1,32%	80,00%	B
10	homologado	16	R\$ 2.383,67	R\$ 38.138,72	1,25%	81,25%	B
24	homologado	25	R\$ 1.469,44	R\$ 36.736,00	1,21%	82,46%	B
37	homologado	3	R\$ 11.599,79	R\$ 34.799,37	1,14%	83,60%	B
35	homologado	6	R\$ 5.666,67	R\$ 34.000,02	1,12%	84,72%	B
29	homologado	4	R\$ 7.613,56	R\$ 30.454,24	1,00%	85,72%	B
48	homologado	5	R\$ 6.038,35	R\$ 30.191,75	0,99%	86,71%	B
11	homologado	35	R\$ 778,58	R\$ 27.250,30	0,89%	87,60%	B
9	homologado	6	R\$ 4.380,50	R\$ 26.283,00	0,86%	88,46%	B
47	homologado	4	R\$ 5.925,00	R\$ 23.700,00	0,78%	89,24%	B
32	homologado	3	R\$ 7.738,50	R\$ 23.215,50	0,76%	90,00%	C
2	homologado	24	R\$ 953,33	R\$ 22.879,92	0,75%	90,75%	C
7	homologado	6	R\$ 3.606,00	R\$ 21.636,00	0,71%	91,46%	C
1	homologado	26	R\$ 819,69	R\$ 21.311,94	0,70%	92,16%	C
33	homologado	6	R\$ 3.361,99	R\$ 20.171,94	0,66%	92,83%	C
28	homologado	4	R\$ 4.780,00	R\$ 19.120,00	0,63%	93,45%	C
27	homologado	9	R\$ 2.003,22	R\$ 18.028,98	0,59%	94,05%	C
13	homologado	2	R\$ 8.897,00	R\$ 17.794,00	0,58%	94,63%	C
17	homologado	6	R\$ 2.916,67	R\$ 17.500,02	0,57%	95,20%	C
36	homologado	2	R\$ 7.494,19	R\$ 14.988,38	0,49%	95,70%	C
45	homologado	1	R\$ 14.523,33	R\$ 14.523,33	0,48%	96,17%	C
26	homologado	3	R\$ 4.532,50	R\$ 13.597,50	0,45%	96,62%	C
41	homologado	3	R\$ 4.446,52	R\$ 13.339,56	0,44%	97,06%	C
8	homologado	9	R\$ 1.476,33	R\$ 13.286,97	0,44%	97,49%	C
5	homologado	16	R\$ 719,81	R\$ 11.516,96	0,38%	97,87%	C
34	homologado	2	R\$ 5.668,50	R\$ 11.337,00	0,37%	98,24%	C
25	homologado	12	R\$ 916,67	R\$ 11.000,04	0,36%	98,61%	C
16	homologado	7	R\$ 1.446,28	R\$ 10.123,96	0,33%	98,94%	C
18	homologado	4	R\$ 2.133,29	R\$ 8.533,16	0,28%	99,22%	C
52	homologado	3	R\$ 2.774,67	R\$ 8.324,01	0,27%	99,49%	C
53	homologado	3	R\$ 2.261,33	R\$ 6.783,99	0,22%	99,71%	C
46	homologado	2	R\$ 2.827,35	R\$ 5.654,70	0,19%	99,90%	C
43	homologado	9	R\$ 339,77	R\$ 3.057,93	0,10%	100,00%	C

Total: R\$ 3.046.209,28

Os trabalhos de análise e confecção do relatório final foram realizados no período de novembro de 2018 a fevereiro/20 pela Auditoria Geral – Reitoria, de forma concomitante com outras auditorias que estavam sendo realizadas³, bem como com

3 OS 01/2019; OS 09/2019; OS 10/2019; OS 02/2020.



interrupções decorrentes de férias e licença para tratamento de saúde do auditor.

Para a consecução dos objetivos pretendidos, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial, testes de observância e testes substantivos, englobando sobretudo a análise documental, indagação oral e escrita dos envolvidos no processo, análise normativa e a verificação de registros institucionais (processos, documentos e controles por planilhas ou sistemas informatizados).

Por fim, destacamos que os trabalhos foram realizados seguindo rigorosamente o disposto na Ordem de Serviço 009/2018 – UNAI/IFSC e no programa de auditoria/planejamento operacional da área específica. Ainda, acrescentamos que todas as solicitações foram atendidas e não houve restrições aos nossos exames pela unidade auditada.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Na análise dos controles internos mantidos pelo Departamento de Compras da Reitoria, foram observadas algumas fragilidades que passaremos a apresentar a seguir. Por oportuno, cabe mencionar que os itens classificados como “Informação”, constituem registros das normalidades da gestão, de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinados aspectos do trabalho, bem como das questões de auditoria elaboradas no decorrer do planejamento do trabalho.

Já as “Constatações” caracterizam-se pelo registro de situações indesejáveis identificadas durante a execução da ação de controle. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos.



INFORMAÇÕES:

Quanto aos processos de inexigibilidade, especificamente no que se refere aos processos de contratação de empresas visando promover cursos de capacitação aos servidores, dos onze processos selecionados na amostra, foram constatadas ausências de documentos em quatro deles (IN 10/2018, 30/2018, 46/2018 e 64/2018), o que representa 36,36% da amostra.

Os documentos que deveriam integrar os processos, porém que não constavam dos autos no momento da realização da auditoria referiam-se a certificados de participação em eventos, relatórios de capacitação e notas fiscais.

No intuito de corrigir preventivamente as irregularidades constatadas, foram emitidas as Solicitações de Auditoria números: 011-2018-06 e 011-2018-07, solicitando que os referidos documentos fossem encaminhados à Auditoria e posteriormente juntados aos autos, sendo que as solicitações foram prontamente atendidas pelo Setor e respectivos servidores.

Adicionalmente, foi verificado a pertinência da relação do curso realizado com as atribuições do cargo que o servidor ocupa na Instituição, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 1: PAGAMENTOS INDEVIDOS A EMPRESA FACTO TURISMO

A IN 3/2015-SLTI/MPOG dispõe sobre as diretrizes e procedimentos que devem ser observados pela Administração Pública Federal na aquisição de passagens aéreas diretamente ou por intermédio da contratação de agências de viagens.

No que tange à contratação das agências de viagens, a Instrução Normativa estabeleceu que a remuneração dessas agências pelos órgãos públicos deve ser realizada **através do pagamento de um valor determinado referente ao serviço de agenciamento de viagens, não podendo a remuneração das agências advir de forma alguma dos bilhetes de passagens.**

Ainda de acordo com a Instrução Normativa, toda e qualquer vantagem obtida na compra dos bilhetes deve ser repassada à Administração.

Nessa perspectiva, colaciona-se abaixo o texto dos artigos 6º e 7º da IN 3/2015-SLTI/MPOG:

Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art.

7º desta Instrução Normativa.

Art. 7º. O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução dos serviços.

§1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, buscou-se verificar se os valores dos bilhetes aéreos que estavam sendo pagos pelo IFSC à agência de Turismo contratada correspondiam aos mesmos valores pagos pela agência às companhias aéreas, utilizando-se para tanto do cruzamento eletrônico de dados, com base no código “localizador” presente nos bilhetes de passagens aéreas emitidos.

Para tanto, selecionou-se uma amostra dos pagamentos efetuados pelo IFSC à empresa Facto Turismo no mês de outubro de 2018, e através de consulta ao site das cias aéreas constatou-se divergência entre os valores cobrados.



Abaixo, segue exemplo da inconformidade verificada com o localizador “BERZMI”:

Localizador: BERZMI

Data da compra: sexta-feira - 24 agosto, 2018	A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.
Situação da passagem: Confirmado	
Situação do pagamento: Confirmado	

VOOS

Clique para ver os detalhes de cada trecho

FLN [09 set - 09h50] **GIG** [09 set - 11h20]

Trecho 1 - G3 2139

Florianópolis (FLN)
09 set - 09h50

Voo direto

Rio de Janeiro - Galeão (GIG)
09 set - 11h20

GIG [14 set - 17h00] **FLN** [14 set - 18h35]

PAGAMENTO

Comprador: [REDACTED]
Endereço: Rua Pio XII 46 D ID002080000009995 - Chapecó
Telefone:
E-mail: email@email.com.br

Forma de pagamento: Crédito de Agência (confirmado)
Total: R\$ 852,99
Saldo: R\$ 0,00
Número de parcelas: R\$ 852,99

Trecho 1

1 Adulto(s) (Plus): R\$ 460,80
R\$ 460,90

Tx de Emb Dom - BR R\$ 29,78

Trecho 2

1 Adulto(s) (Plus): R\$ 410,80
R\$ 410,90

Tx de Emb Dom - BR R\$ 30,35

Serviços especiais: R\$ 0,00
Serviços opcionais: R\$ 0,00
Assentos: R\$ 0,00
Franquia de bagagem: R\$ 0,00
Refeição a bordo: R\$ 0,00
Descontos: R\$ 88,84

PASSAGEIROS

RECIBO: 127 00378329577

Trecho	Voo	Assento
Trecho 1	G3 2139	Assento 22B
Trecho 2	G3 2138	Assento 3B

INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO
Clique aqui para saber mais sobre o serviço de geolocalização.
[mais informações](#)


Total da viagem: R\$ 852,99
Valor já pago: R\$ 852,99
Valor a pagar: R\$ 0,00



A imagem acima representa o comprovante de passagem aérea extraído do site da empresa Gol Linhas Aéreas (disponível para consulta em: <https://compre2.voegol.com.br/RetrieveBooking.aspx>), referente ao trecho entre Florianópolis X Rio de Janeiro, no dia 09 de setembro de 2018, **no valor de R\$ 852,99 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) – localizador BERZMI.**

Já a Nota Fiscal abaixo apresenta a cobrança que foi efetuada pela empresa Facto Turismo ao IFSC referente a mesma passagem aérea emitida pela empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes, trecho entre Florianópolis X Rio de Janeiro, no dia 09 de setembro de 2018, **no valor de R\$ 921,93 (novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) – localizador BERZMI, vejamos:**



 <p>FACTO TURISMO FACTO TURISMO EIRELI - ME</p> <p>CNPJ.....: 14.807.420/0001-99 Av. Conselheiro Nébias, 444 - Encruzilhada CEP: 11016-001, SANTOS, SP, Brasil Fone.....: 55-13-3227-8174 Emergência: 99670-0200 Fax.....: 55-13- ABAV: 1949 Cadastur.: 26.052425.10.0001-7 Home Page: www.factoturismo.tur.br E-Mail.....: faturamento@factoturismo.tur.br</p> <p style="text-align: right;">FL: 1/3</p>								
No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira				
FT00009276	3.664,19	04/09/2018	26/09/2018	Multa de R\$ 12,09 após 27/09/2018				
Encargos p/dia de R\$ 73,28 após 26/09/2018.								
Sacado.....: 00388 - INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA A/C.: C.Custo: PRODIN Endereço.....: RUA 14 DE JULHO, 150 Bairro.....: COQUEIROS Cidade: FLORIANÓPOLIS Estado: SC Cep:88075-010 Fone(s).....: 48 3877-9000 Fax.....: Cobrança.....: RUA 14 DE JULHO, 150 Bairro.....: COQUEIROS Cidade: FLORIANÓPOLIS Estado: SC Cep:88075-010 CNPJ.....:11.402.887/0001-60 Inscrição Estadual: Praça de pagamento: FLORIANÓPOLIS Impresso em: 04/09/2018 17:26:13								
EXTENSO	Tres Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos							
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A FACTO TURISMO EIRELI - ME, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.								
Aceite: _____ Data: ____/____/____								
Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Período		Rota/Produto				
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras Tx.Emb. Tx.Serviço	Taxa DU Desconto	Total	
Nº Pedido	Observação							
Fornecedor: VRG LINHAS AEREAS - C.N.P.J.:07.575.651/0001-59								
002307/18	QUADROS JUNIOR/EVARISTO	[ADT]	24/08/18	BERZMI	09/09/18-14/09/18	FLN/GIG/FLN		
ND00030036	00025156	861,80 [R\$]	1,000000	861,80	0,00	60,13	0,00 0,0000	921,9300
	BERZMI							

Confrontando-se as informações acima, verifica-se que na página da Gol o valor do trecho referido foi de R\$ 852,99 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), enquanto o valor cobrado do IFSC foi de R\$ 921,93 (novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos). Diferença de R\$ 68,94 (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) referente ao desconto fornecido pela Cia aérea, mas que não foi repassado ao IFSC.

Com base nessa situação, elaborou-se uma planilha comparando os valores pagos pela empresa Facto Turismo a empresa Gol Linhas Aéreas, em confronto com os valores pagos pelo IFSC a empresa Facto Turismo relativos aos mesmos bilhetes de passagens



emitidos com base no código Localizador do bilhete, em uma amostra de apenas onze faturas, referente ao mês de outubro de 2018. O resultado é apresentado abaixo:

Valor da passagem no site da Gol							Valor da passagem cobrado do IFSC				
Nº	Fatura	Localizador	Valor do Bilhete	Taxa de Embarque	Desconto	Total	Valor do Bilhete	Taxa de Embarque	Desconto	Valor pago pelo IFSC	Diferença
1	9276	BERZMI	R\$ 861,80	R\$ 60,13	R\$ 68,94	R\$ 852,99	R\$ 861,80	R\$ 60,13	R\$ 0,00	R\$ 921,93	R\$ 68,94
2	9268	CPRJ7R	R\$ 1.780,90	R\$ 28,03	R\$ 142,47	R\$ 1.666,46	R\$ 1.735,81	R\$ 28,03	R\$ 0,00	R\$ 1.763,84	R\$ 97,38
3	9749	EL678D	R\$ 560,90	R\$ 29,78	R\$ 44,87	R\$ 545,81	R\$ 560,00	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 590,68	R\$ 44,87
4	9749	KP1LNK	R\$ 502,90	R\$ 24,57	R\$ 40,23	R\$ 487,24	R\$ 502,90	R\$ 24,57	R\$ 0,00	R\$ 527,47	R\$ 40,23
5	9749	IH9J6P	R\$ 560,90	R\$ 29,78	R\$ 44,87	R\$ 545,81	R\$ 560,90	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 590,68	R\$ 44,87
6	9752	GMNS8N	R\$ 335,90	R\$ 24,57	R\$ 26,87	R\$ 333,60	R\$ 335,90	R\$ 24,57	R\$ 0,00	R\$ 360,47	R\$ 26,87
7	9752	PDK4WB	R\$ 658,80	R\$ 60,76	R\$ 52,70	R\$ 666,86	R\$ 658,80	R\$ 60,76	R\$ 0,00	R\$ 719,56	R\$ 52,70
8	9751	II6G7M	R\$ 937,80	R\$ 51,62	R\$ 75,02	R\$ 914,40	R\$ 937,80	R\$ 51,62	R\$ 0,00	R\$ 989,42	R\$ 75,02
9	9269	LWPM6H	R\$ 1.719,80	R\$ 61,05	R\$ 137,58	R\$ 1.643,27	R\$ 1.719,90	R\$ 61,05	R\$ 0,00	R\$ 1.780,85	R\$ 137,58
10	9269	XJH66Z	R\$ 811,90	R\$ 31,27	R\$ 64,95	R\$ 778,22	R\$ 819,02	R\$ 31,27	R\$ 0,00	R\$ 850,39	R\$ 72,17
11	9902	ODJQVB	R\$ 1.653,70	R\$ 44,92	R\$ 132,30	R\$ 1.566,32	R\$ 1.653,80	R\$ 44,92	R\$ 0,00	R\$ 1.698,62	R\$ 132,30
12	9750	OHBBFS	R\$ 545,00	R\$ 29,78	R\$ 43,60	R\$ 531,18	R\$ 501,40	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 531,18	R\$ 0,00
13	9750	SKFYUZ	R\$ 886,90	R\$ 29,78	R\$ 70,95	R\$ 845,73	R\$ 886,90	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 916,68	R\$ 70,95
14	9750	MPJ8SX	R\$ 1.316,90	R\$ 29,78	R\$ 105,35	R\$ 1.241,33	R\$ 1.089,78	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 1.119,56	-R\$ 121,77
15	9756	AKMFXG	R\$ 237,90	R\$ 29,78	R\$ 19,03	R\$ 248,65	R\$ 237,90	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 267,68	R\$ 19,03
16	9756	LG3CQV	R\$ 1.041,80	R\$ 61,05	R\$ 83,34	R\$ 1.019,51	R\$ 1.041,80	R\$ 61,05	R\$ 0,00	R\$ 1.102,85	R\$ 83,34
17	9756	VGpusV	R\$ 523,80	R\$ 60,13	R\$ 41,90	R\$ 542,03	R\$ 523,80	R\$ 60,13	R\$ 0,00	R\$ 583,93	R\$ 41,90
18	9748	ZMMHRT	R\$ 705,90	R\$ 29,78	R\$ 56,47	R\$ 679,21	R\$ 705,90	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 735,68	R\$ 56,47
19	9748	YKU8XZ	R\$ 1.041,80	R\$ 61,05	R\$ 83,34	R\$ 1.019,51	R\$ 1.041,80	R\$ 61,05	R\$ 0,00	R\$ 1.102,85	R\$ 83,34
20	9747	ZKPCRZ	R\$ 333,90	R\$ 29,78	R\$ 26,71	R\$ 336,97	R\$ 344,29	R\$ 29,78	R\$ 0,00	R\$ 374,07	R\$ 37,10
											R\$ 1.063,29

Ressalta-se novamente que o valor de R\$ 1.063,29 (mil e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) refere-se apenas ao mês de outubro de 2018, e tão somente aos bilhetes aéreos emitidos pela Cia Gol Linhas Aéreas.

Assim, nota-se que, apesar de ser obrigatório a Agência repassar ao IFSC todos os descontos obtidos das cias aéreas, a empresa não vem repassando a taxa de desconto concedida habitualmente pelas cias aéreas em cada bilhete de passagem emitido, o que representa claro prejuízo ao erário e violação ao princípio da isonomia que rege as contratações públicas.

Ademais, ressalta-se novamente que a remuneração da agência de viagens deve advir única e exclusivamente da “taxa” de agenciamento, no caso, R\$ 0,001.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos:

Encaminhamos as faturas e respectivos relatórios onde poderão ser verificados, pelos localizadores, os valores cobrados pelas Cias aéreas, os quais condizem com os valores cobrados do IFSC pela Facto. Relatório Centro de Custos Diretorias Sistêmicas: faturas 9749, 9752, 9902, 9756, 9748 e 9747. Relatório Gabinete: faturas 9268, 9751, 9269, 9750, 9756.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Os responsáveis pelo setor auditado encaminharam à Unidade de Auditoria os documentos que são apresentados pela contratada mensalmente para liquidação e pagamento das Notas Fiscais, quais sejam, as faturas emitidas pela agência de turismo e os relatórios das cias aéreas, sendo que em ambos os documentos os valores das passagens aéreas são os mesmos, como, inclusive, já havia sido identificado pela auditoria quando da realização da análise.

Ocorre que quando consultadas essas mesmas passagens aéreas no site das cias aéreas utilizando para tanto o código localizador, verifica-se que tais valores são diferentes. Tal diferença refere-se a taxa de desconto obtida em cada bilhete de passagem, que, segundo a legislação, deveria ser repassada ao IFSC, porém não é.

Isso porque de acordo com a IN 3/2015-SLTI/MPOG a remuneração total a ser paga à agência de turismo deverá advir tão somente do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens. Portanto, a remuneração das agências jamais poderá advir do valor dos bilhetes de passagens, os quais deverão ser repassados integralmente a Administração Pública, inclusive a taxa de desconto tradicionalmente obtida.

RECOMENDAÇÃO 1.1: Recomenda-se que o IFSC de preferência a compra direta de passagens aéreas, evitando-se a compra através de agência de turismo, como já havia sido recomendado à Instituição.

RECOMENDAÇÃO 1.2: Recomenda-se que a Instituição notifique a empresa contratada



para prestar esclarecimentos sobre os fatos constatados, esclarecendo a divergência entre os valores que constam nas Notas Fiscais e os valores dos bilhetes de passagem que constam no site das cias aéreas.

RECOMENDAÇÃO 1.3: Recomenda-se que em caso de compra de passagem aérea realizada através da agência de viagens, que os fiscais dos contratos verifiquem, ao menos por amostragem, se os valores das faturas correspondem aos valores dos bilhetes que constam no site das cias, utilizando para tanto o código localizador.

RECOMENDAÇÃO 1.4: Recomenda-se que, após oitiva da contratada, seja realizado o ressarcimento dos valores apurados na amostra.

RECOMENDAÇÃO 1.5: Recomenda-se, ainda, que sejam realizados outros levantamentos visando a identificação e ressarcimento de todos os valores devidos.

RECOMENDAÇÃO 1.6: Recomenda-se a realização de nova licitação para contratação e execução de serviços de agenciamento de viagens, considerando a inexecução da proposta contratada.

CONSTATAÇÃO 2: FRAGILIDADES NAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nº 40/2018

Considerando os fatos narrados acima, buscou-se verificar também se a Agência de Turismo contratada vinha cumprindo com a obrigação disposta no item 5, cláusula “gg” do Termo de Referência do Edital 16/2018, qual seja:

Item 5. Obrigações da Contratada:

gg) Deverá apresentar, mês a mês, as **faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo IFSC**, em atendimento a Orientação Normativa/SLTI 01/2014. A apresentação destas faturas emitidas pelas companhias aéreas



condicionará o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA.
(Acórdão TCU nº 1314/2014 – Plenário)

Nesse sentido, primeiramente contactou-se que a contratada não apresentou as faturas das cias aéreas relativas aos meses de julho e agosto de 2018 referente a “Diretorias Sistêmicas” e “Proad”, assim como referente ao mês de setembro das cias aéreas “Ocean Air Avianca” e “Latam”. Destaca-se que foram verificadas as faturas das cias aéreas referente ao período de julho a dezembro/18.

Além disso, verificou-se que os documentos apresentados pela empresa Facto Turismo **não constam os valores referentes aos descontos obtidos das cias aéreas**, tal como relatado na Constatação nº 1 acima e verificado no site das Cias, mormente com relação aos bilhetes emitidos pela empresa Gol.

Destarte, denota-se que estão ocorrendo falhas na fiscalização do contrato com a agência de turismo contratada, seja por não ter sido detectado pela fiscalização a ausência de alguns documentos que deveriam ter sido apresentados pela contratada, seja pela inconsistência entre os valores dos bilhetes constantes das Notas Fiscais e do site das cias aéreas, bem como pelas informações prestadas em resposta ao Relatório Preliminar de auditoria, mormente no que tange a constatação nº 01.

No que atine a fiscalização contratual, o art. 20 da IN 3/2015-SLTI/MPOG, estabelece que:

Art. 20. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas, com as agências de turismo e com a instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - **fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao**



buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

IV - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

V - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos:

Verificamos que em 2018, de fato, estava havendo essa falha no envio dos relatórios das companhias aéreas, fato corrigido a partir de 2019, fazendo parte da rotina, o envio da fatura, dos relatórios das companhias e certidões negativas pela empresa. Seguem os relatórios solicitados.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A manifestação da área auditada confirma que durante um período determinado de tempo não foram encaminhados os relatórios das cias aéreas. Os documentos referidos (ausentes) não foram enviados a Unidade de Auditoria Interna como forma de demonstração do cumprimento da obrigação. Além disso, em resposta a constatação anterior, os fiscais do contrato continuam afirmando que os valores que constam no site das cias aéreas são o mesmo das notas fiscais, o que não é verídico. Reitera-se que não estão sendo repassados ao IFSC os valores referente a taxa de desconto.

RECOMENDAÇÃO 2.1: Recomenda-se que seja notificada a empresa e apresentado os relatórios referentes ao exercício de 2018, referente aos meses de julho e agosto de 2018



(“Diretorias Sistêmicas” e “Proad”), assim como referente ao mês de setembro das cias aéreas “Ocean Air Avianca” e “Latam”.

RECOMENDAÇÃO 2.2: Recomenda-se que os fiscais de contrato sejam orientados a solicitar todos os meses os relatórios das cias aéreas, notificando a empresa em caso de não apresentação.

RECOMENDAÇÃO 2.3: Recomenda-se que em caso de compra de passagem aérea realizada através da agência de viagens, que os fiscais dos contratos verifiquem, ao menos por amostragem, se os valores das faturas correspondem aos valores dos bilhetes que constam no site das cias utilizando para tanto o código localizador e atentando-se para os valores referentes a taxa de desconto.

CONSTATAÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR PREÇO INEXEQUÍVEL* SEM SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA VISANDO A COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018, que visou a contratação de agência de turismo para compra de passagens aéreas ao IFSC, o objeto da licitação foi dividido em 06 (seis) itens, os quais foram agrupados em um lote único. Abaixo reproduzimos o quadro de especificações técnicas mínimas, documento este que integra o Edital 16/2018:



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Licitação: 23292.006308/2018-56 - PE 16/2018 - IFSC

Assunto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TODOS OS
CAMPUS E REITORIA DO IFSC - PREGÃO 16/2018.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE/GRUPO 1: grupo1					
1	ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO - VOOS DOMESTICOS E INTERNACIONAIS PARA O IFSC	UNIDADE	300	10,13	3.039,00
2	Emissão de Bilhetes de Passagens - Voos Domésticos - Processo IFSC	UNIDADE	1300	14,69	19.097,00
3	EMIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS - VOOS INTERNACIONAIS PARA O IFSC	UNIDADE	60	17,42	1.045,20
4	REPASSE - SEGURO VIAGEM - Valores dos prêmios devidos as seguradoras em razão dos seguros viagem contratados	UNIDADE	60	250,12	15.007,20
5	REPASSE - VOOS DOMÉSTICOS Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas as companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos domésticos adquiridos.	UNIDADE	1300	931,18	1.210.534,00
6	REPASSE VOOS INTERNACIONAIS - Valores das tarifas, taxa de embarque e outras taxas e multas devidas as companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos internacionais adquiridos	UNIDADE	60	4.125,44	247.526,40
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 1.496.248,80					

Valor Total do Processo: R\$ 1.496.248,80

Desta feita, verificou-se que o instrumento convocatório estabeleceu que as empresas deveriam efetuar lances apenas para os itens 01, 02 e 03. Para os itens 04, 05 e 06, as empresas deveriam reproduzir os valores indicados no Edital pela própria administração.

Tal procedimento decorreu do fato de que apenas os três primeiros itens correspondem aos serviços que de fato deveriam ser prestados pela agência contratada. Os itens 04, 05 e 06 referiam-se a valores de repasses – que correspondem a valores decorrentes de tarifas, taxas de embarque, multas, prêmios decorrentes de seguros viagem contratados, etc. - os quais são devidos apenas às cias aéreas, por isso não são objeto de lances. Tais valores constam especificados em itens do Edital apenas para fins operacionais, relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente no que tange as atividades vinculadas ao empenho, liquidação e pagamento das despesas.

É o que dispõe o Edital nos itens 8.5.1 e seguintes, vejamos:

8.5.1 O Licitante deverá efetuar lances somente para os itens 01, 02

e 03;

8.5.2 Os itens 04 (repasso – voos domésticos), 05 (Repasso – voos internacionais) e 06 (Repasso – seguro viagem) são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES, devendo ser cadastrados pelos licitantes no sistema COMPRASNET com os valores definidos no Termo de Referência, se for cadastrado valor menor, o pregoeiro desclassificará as Propostas quando da abertura do Certame.

8.5.3 Caberá o pregoeiro a solicitação, caso necessário, da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada, seguindo os preceitos a Orientação Normativa/SLTI nº 4, de 30 de setembro de 2014.

8.5.3.1 - Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de viagens das companhias aéreas poderão constar da planilha de custos, desde que a informação seja comprovada por meio de cópia do contrato ou instrumento similar, anexado aos autos do procedimento licitatório. art. 1, inciso V da Orientação Normativa/SLTI 04/2014

Destaca-se que em que pese o IFSC ter cotado os itens 01, 02 e 03 nos valores de R\$ 10,13, R\$ 14,69 e R\$ 17,42, respectivamente, durante a realização do pregão eletrônico nº 16/2018 tais valores foram reduzidos a R\$ 0,001 na proposta da Facto Turismo.

Analisando a ata da sessão do Pregão 16/2018, verificou-se que não foi realizada nenhuma diligência por parte do pregoeiro no sentido de solicitar que a empresa apresentasse documentos complementares que comprovassem a exequibilidade da proposta apresentada. Esta apresentou apenas certidões de outros órgãos públicos demonstrando que já prestou serviços semelhantes pelo mesmo valor.

Ocorre que o fato da empresa possuir outros contratos com órgãos públicos no mesmo valor de R\$ 0,001, não comprova, por si só, a exequibilidade da sua proposta, uma vez que licitações com objetos e situações semelhantes a este são de amplo conhecimento, assim como os problemas decorrentes advindos de tais contratações.



Logo, nessas situações, o recomendável seria que o pregoeiro realizasse diligência solicitando que a empresa apresentasse planilha de custos detalhada (contendo os custos diretos, indiretos, taxas, tributos, despesas operacionais necessários para a contratação), dados complementares, informações, cálculos, etc., comprovando que os valores propostos seriam suficientes para cumprir as obrigações contratuais, considerando todos os custos operacionais, financeiros e administrativos advindos.

Isso por que se o lucro da empresa deve advir tão somente do valor decorrente do agenciamento das viagens, sendo esse valor zero, questiona-se: qual o lucro obtido em uma contratação em que não haverá cobrança alguma?

A Lei 8.666/1993, em seu artigo 48, por sua vez, estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Tribunal de Contas da União, já se manifestou sobre a necessidade do pregoeiro realizar diligências para comprovar a exequibilidade das propostas, conforme pode-se verificar nas decisões abaixo:

“nas próximas licitações que vier a realizar [...], quando se constatar eventual inexequibilidade de proposta, promova diligência complementar junto ao proponente, facultando-lhe a possibilidade de comprovar, documentalmente, por meio de planilhas de custos e

demonstrativos, a real exequibilidade de sua oferta”. Precedentes citados: Acórdão n.o 559/2009-1ª Câmara, Acórdão n.o 1.079/2009-2ª Câmara e Acórdãos n.os 2.093/2009, 141/2008, 1.616/2008, 1.679/2008, 2.705/2008 e 1.100/2008, todos do Plenário. (Acórdão n.º 1092/2010-2ª Câmara)

Assuntos: INEXEQUIBILIDADE, PASSAGENS e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 10.10.2011, S. 1, p. 100. Ementa: **o TCU determinou a oitiva de um pregoeiro para que apresentasse justificativas sobre a economicidade de uma contratação de empresa privada de turismo, tendo em vista que o valor do desconto não foi definido durante o certame e o preço com desconto constante da ata do pregão eletrônico, igual a R\$ 0,00 (zero reais), se mostra inexecuível**, o que viola o estabelecido no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-030.765/2011-0, Acórdão nº 2.667/2011-Plenário).

Outra diretriz importante é o respeito ao lucro do fornecedor. No Acórdão 1.700/2007-P, o TCU deixou claro que “exigir um desconto que torne o preço de um produto menor do que o seu custo não está nos propósitos da licitação”. Assim, os preços referenciais devem considerar o custo e o lucro do vendedor.

Acrescenta-se ainda como situação agravante o fato que durante o período de publicação do Edital, antes de iniciar a sessão de pregão, houve questionamentos das empresas ao IFSC quanto a admissibilidade de propostas no valor de R\$ 0,001, porém não houve informações claras e detalhadas da Instituição no sentido de que seria exigido das empresas comprovações de exequibilidade de tal proposta.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos:



Toda Licitação pressupõe uma **COMPETIÇÃO**, ou seja, uma ampla disputa em condições isonômicas. Os órgãos de controle tem sempre solicitado que a Administração Pública trabalhe com padrões e práticas usuais de mercado.

Para o pregão 16/2018 – Contratação de Agências para fornecimento de passagens aéreas é assim mesmo que o mercado trabalho. Estamos juntando documentos de duas licitações a saber: Pregão 4/2018 do Ministério da Justiça e Pregão 51/2017 do Ministério Público da União, só para ficar com esses dois. Nesses documentos está demonstrado que os lances para os Serviços 0,001 centavos, é normal para este tipo de contratação. Pressupomos que o lucro das empresas seja nos repasses junto as cias aéreas.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em síntese, os gestores argumentam que a contratação realizada pelo IFSC segue o modelo das demais contratações realizadas por outros órgãos públicos, as quais também possuem contratos semelhantes com taxas de agenciamento no valor de R\$0,001 centavos.

Não obstante, como já referido em linhas anteriores o fato de outros órgãos públicos possuírem contratos com valores semelhantes ao IFSC, não significa por si só que esse tipo de contratação seja legal, uma vez que é de conhecimento público que já foram detectadas inúmeras fraudes nesse tipo de contratação.

RECOMENDAÇÃO 3.1: Recomenda-se que o IFSC realize nova licitação para contratação de agência de viagens.

CONSTATAÇÃO 4: PREÇOS REGISTRADOS PELO IFSC EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇO EM VALORES SUPERIORES AOS REGISTRADOS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU VALORES SUPERIORES AO DE MERCADO

O objetivo principal da auditoria foi verificar o nível de maturação dos controles internos na área responsável pela formação dos preços de referência nas contratações públicas realizadas pelo IFSC, com enfoque orientativo. Dessa forma, foram realizados testes nos preços dos produtos homologados nas Atas de Registro de Preços verificando possíveis casos de sobrepreço e/ou superfaturamento. Para tanto, foram selecionados na



amostra alguns processos licitatórios realizados sob a modalidade Pregão e com base na metodologia denominada curva de Pareto (curva ABC), foram realizadas consultas no painel de preços, comprasnet e sites especializados, nos itens de maior relevância financeira adquiridos em cada um dos processos.

Nossas análises identificaram algumas situações em que os produtos/itens registrados pelo IFSC possuíam valores superiores a produtos similares registrados por outros órgãos públicos. A tabela abaixo apresenta os casos constatados pela Auditoria para respectiva análise:



PE nº	Item nº	Descrição	Valor Orçado pelo IFSC	Valor Registrado	Outros órgãos
31/2018	17	Descrição: OSCILOSCÓPIO Descrição Complementar: Osciloscópio digital, 50MHz, 02 canais. Equipamento de bancada para realização de medidas	R\$ 2.333,33	R\$ 1.900,00	UNIPAMPA. PE 67.2018 Item 15 R\$ 1.619,00 UFTPR. PE 18.2018. Item 6. R\$ 1.750,00 UFVSA. PE 86.2018. Item 01 R\$ 1.565,00 UFSC. PE 131.2018. Item 17. R\$ 1.700,00
31/2018	6	Descrição: CONTROLADOR Descrição Complementar: CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP) 01 MÓDULO CLP, COMPOSTO POR UM CLP COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - ALIMENTAÇÃO 24VCC; - 8 ENTRADAS DIGITAIS 24VCC; - 6 SAÍDAS DIGITAIS 24VCC A TRANSISTOR, SENDO 2 SAÍDAS ALTA FREQUÊNCIA 100kHz;; - 2 ENTRADAS ANALÓGICAS DE 0 A 10V COM 10BITS DE RESOLUÇÃO; - 1 SWITCH NÃO- GERENCIÁVEL DE 4 PORTAS 4 X RJ45 SOCKETS 10/100 MBITS/S; - 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220VCA/24VCC 5A ; - MEMÓRIA DE TRABALHO	R\$ 4.360,92	R\$ 3.184,65	UFERSA. PE 33.2018. Item 03. R\$ 1865,66 IFSP PE 2578/2018. Item 152. R\$ 933,00 IFMG. PE 4/2018 Item 42. R\$ 952,66



		50 KB; - REAL TIME CLOCK DE 2 0 DIAS; - TEMPO DE INSTRUÇÃO DE 85nS; - 1 PORTA INTERFACE ETHERNET, PROTOCOLOS SUPORTADOS: PROFINET, ETHERNET/IP, MODBUS TCP/IP, FUNÇÕES: DHCP, SNMP, DCP, LLDP, TCP/IP - CONTROLADOR PID COM AUTO-TUNING; - 4 CONTADORES RÁPIDOS (3 COM 100 kHz + 1 COM 30 kHz); - LICENÇA DE SOFTWARE DE PROGRAMAÇÃO.			
39/2018	28	Descrição: TRENA Descrição Complementar: Trena a Laser com sensor de inclinação. Precisão de +/- 1mm, medições 0,05m a 200m. Display e teclado com iluminação automática; visor com mira digital colorido, zoom 4X , sensor de inclinação vertical de 360 graus. Função de calibração do sensor de inclinação, adição e subtração de medidas. Cálculos de área, volume, medição de trapézios, inclinações, distância horizontal direta, implantação, medição indireta (Pitágoras). Bluetooth.Garantia mínima de 01 ano. Marca de referência: BOSCH	R\$ 1.731,20	R\$ 1.197,00	UFSC. PE 358/2018. Item 10. R\$ 967,89. Lojas Americanas. R\$ 683,05 Cofermeta Ferramentas R\$ 791,08
39/2018	1	Descrição: BATEDEIRA INDUSTRIAL Descrição Complementar:	R\$ 13.683,33	R\$ 13.683,33	Exército/MT PE 08/2018. Item 14. R\$ 7.995,67.



		Argamassadeira com capacidade de 5 litros para laboratório (misturadora de argamassa e pasta de cimento). Características mínimas: com cuba em aço inoxidável removível e sistema de alavanca para levantar e abaixar ou engate (conforme dimensões especificadas nas normas NBR NM 52; NBR 7215), pá em aço inoxidável tipo raquete com sistema de engate rápido (conforme dimensões e modelo especificados nas normas NBR NM 52; NBR 7215) e painel com display digital e comando temporizado ou através de comando manual. Estrutura em ferro ou aço com pintura eletrostática. Motor de no mínimo 2,5HP, 220 volts monofásica ou 380 volts trifásica, com movimento planetário e 2 velocidades conforme normas: NBR NM 52; NBR 7215. Devem acompanhar todos os acessórios necessários ao funcionamento e com manual de instruções. Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 6 Unidade de fornecimento: Unidade			Exército Amazonas. Item 233 PE 38/2018 R\$ 7.999,85 UF Lavras. PE 38.2018. Item 01 R\$ 9539,78 IFAL. PE 06.2017. Item 67. R\$ 12.789,96
65/2018	23	Espectrofotometro Descrição Complementar: COLORÍMETRO PORTÁTIL PARA	R\$ 33.015,00	R\$ 32.500,00	IFSP. PE 3582/2018. Item 26 R\$ 27.210,00



	<p>ANÁLISE DE ALIMENTOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS, PASTOSOS E EM PÓ, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: D/0 (ILUMINAÇÃO DIFUSA/ÂNGULO DE VISÃO 0°); SCI (COMPONENTE ESPECULAR INCLUÍDO); FAIXA DE MEDIÇÃO: MÍNIMO DE Y:0,01 A 160% (REFLEXÃO); FONTE DE LUZ: LÂMPADA DE XENÔNIO PULSANTE OU LED; TEMPO DE MEDIÇÃO: APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO; INTERVALO MÍNIMO ENTRE MEDIÇÕES: APROXIMADAMENTE 3 SEGUNDOS; DURAÇÃO DAS PILHAS: MÍNIMO DE 800 MEDIÇÕES; ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E MEDIÇÃO: Ø11/ Ø8 MM; REPETIBILIDADE/PRECISÃO: DIVERGÊNCIA PADRÃO DENTRO DE DELTA E*AB 0.07; CORRELAÇÃO ENTRE INSTRUMENTOS: DELTA E*AB MÉDIO DE NO MÁXIMO 0.6, BASEADO NA SÉRIE DE 12 CERÂMICAS COLORIDAS BCRA II; OBSERVADOR: 2 GRAUS PRÓXIMOS DO OBSERVADOR PADRÃO CIE 1931 (XYZ); ILUMINANTES: C, D65; VISUALIZAÇÃO: VALORES COLORIMÉTRICOS,</p>			Diferença de R\$ 84.640 considerando os 16 itens licitados.
--	---	--	--	---



		VALORES DE DIFERENÇA DE COR, JULGAMENTO APROVADO/AVISO/REPROVADO; JULGAMENTO POR TOLERÂNCIAS: TOLERÂNCIAS DE DIFERENÇAS DE COR (RETANGULARES E ELÍPTICAS); ESPAÇOS DE COR E DADOS COLORIMÉTRICOS: XYZ, YXY, L*A*B*, HUNTER LAB, L*C*H, MUNSELL (APENAS PARA ILUMINANTE C), CMC (L:C), CIE1994, LAB99,LCH99, CIE2000. CIE WI*TW (APENAS ILUMINANTE D65), WI ASTM E313 (APENAS PARA ILUMINANTE C)... (conforme Edital)			
65.2018	39	Item 39 - LEITORA DE MICROPLACA Descrição Complementar: LEITORA DE MICROPLACA, AJUSTE AJUSTE DIGITAL, C/ PAINEL DE CONTROLE, PROGRAMÁVEL, TIPO PARA PLACAS 96 POÇOS, LEITURA LEITURA ATÉ 30 S, ABSORBÂNCIA ATÉ 4000 OD, COMPRIMENTO ONDA ATÉ 900 NM	R\$ 43.495,87	R\$ 19.199,00	UNILA. PE 47.2017. Item 11. R\$ 18.600 (mesmo item, marca adquirido pelo IFSC.) IFRO. PE 23.2018. Item 12. R\$ 15.900,00 UFAL. PE 17.2017. Item 01 R\$ 15.800,00
65.2018	4	BALANÇA DETERMINADORA DE UMIDADE Descrição Complementar: BALANÇA DETERMINADORA DE UMIDADE. Analisador de Umidade.	R\$ 12.159,92	R\$ 6.275,56	IFPR. PE 19.2018. Item 35. R\$ 3.800,00 UFRA. PE 31.2018. Item



	<p>Capacidade mínima da balança de pelo menos 0,02g e máxima de pelo menos 60 gramas, precisão de 0,001g.</p> <p>Aquecimento por lâmpada de halogênio.</p> <p>Modo automático de operação. Controle de temperatura PID processado.</p> <p>Sistema de secagem com Faixa de temperatura de 50 a pelo menos 200°C com incremento de temperatura de 1°C. Modo automático de operação.</p> <p>Display de LCD retroiluminado.</p> <p>Deve possuir pelo menos 3 programas de secagem: lento, rápido e por etapas.</p> <p>Faixa de medida de 0 a 100% de umidade ou sólidos totais.</p> <p>Desligamento por tempo e automático.</p> <p>Prato de pesagem com tamanho mínimo de 95mm de diâmetro.</p> <p>Porta USB, I/O e RS-232C.</p> <p>Diferentes programas de secagem (padrão, rápido, lento e por etapas) com rampas de aquecimento.</p> <p>Potência mínima de 300 Whatts.</p> <p>Peso de até 4Kg.</p> <p>Dimensões mínimas de 202×336×157 mm (L×P×A).</p> <p>Voltagem de 220V/60 Hz.</p> <p>Deve acompanhar pelo menos 5 pratos para amostras, lâmpada de halogênio... (conforme</p>			29. R\$ 5.020
--	--	--	--	---------------



		edital). Quantidade: 13			
65.2018	03	Descrição: BALANÇA ANALÍTICA Descrição Complementar: BALANÇA ANALÍTICA, CAPACIDADE 200 G, RESOLUÇÃO 0,10 MG Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 24 Unidade de fornecimento: UNIDADE	R\$ 5.060,79	R\$ 5.010,00	IFC - PE 03/2018. Item 12. R\$ 3.3339,00 (mesmo fornecedor e mesmo modelo do registrado pelo IFSC) Cia de Aguas de Joinville. PE 41.2018. Item 09 R\$ 3.100,00 (mesmo fornecedor e modelo do IFSC)

Analisando a tabela acima, apenas a título exemplificativo, destacamos que no caso do PE 65.2018, Item 39, este tem uma situação de sobrepreço caracterizada em mais 50%. O mesmo ocorre com relação ao Item 04 (Item estimado em R\$ 12.159,92 e registrado por aproximadamente metade do valor).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos: :

- Fizemos um busca nas informações dos Pregões dos Órgãos citados, e apresentamos as observações abaixo para análise desta auditoria, a saber:
- **Sobre o pregão 31/2018 item 17:**



- 1.619,00 (item 15 PE 67/2018 UNIPAMPA): Nosso pregão inclui acessórios, o da UNIPAMPA, pela descrição, não; Tem kit de acessórios deste osciloscópio de 300,00, a 1.000,00 no mercado livre;
- UTFPR. PE 18.2018. Item 6.R\$ 1.750,00: Trata-se de pregão tradicional, e não de registro de preços. É uma compra certa, com empenho imediato, e não um valor que fica vigente por um ano, e pode OU NÃO ser adquirido. Além disso, Nosso pregão inclui acessórios, o da UNIPAMPA, pela descrição, não; O lance desta empresa em nosso pregão foi de R\$ 2.184,99
- UFVSA. PE 86.2018. Item 01 R\$ 1.565,00: Trata-se de pregão tradicional, e não de registro de preços. É uma compra certa, com empenho imediato, e não um valor que fica vigente por um ano, e pode OU NÃO ser adquirido. Outra marca e modelo ganharam, é necessário a avaliação da área técnica para afirmar que o produto nos atenderia também. A empresa ganhadora não participou de nosso pregão
- UFSC. PE 131.2018. Item 1. R\$ 1.700,00: O item ofertado neste pregão trata-se de versão educacional, que geralmente é mais barata.
- **Sobre o pregão 31/2018 item 6:**
 - UFERSA. PE 33.2018. Item 03. R\$ 1865,66 Trata-se de pregão tradicional, e não de registro de preços. É uma compra certa, com empenho imediato, e não um valor que fica vigente por um ano, e pode OU NÃO ser adquirido. Além do mais é outra marca e modelo, é necessário avaliação da área técnica se o produto nos atenderia. A empresa ganhadora deste item não participou do nosso pregão.
 - IFSP PE 2578/2018. Item 152. R\$ 933,33; Trata-se de pregão tradicional, e não



de registro de preços. É uma compra certa, com empenho imediato, e não um valor que fica vigente por um ano, e pode OU NÃO ser adquirido. Além do mais é outra marca e modelo, é necessário avaliação da área técnica se o produto nos atenderia. A empresa ganhadora deste item não participou do nosso pregão.

- IFMG. PE 4/2018 Item 42. R\$ 952,66 (ESTE ITEM NÃO EXISTE NESTE PREGÃO – MOTORISTA).

- **Sobre o pregão 39/2018 item 28:**

- UFSC. PE 358/2018. Item 10. R\$ 967,89 – Trata-se de outro modelo da mesma marca. A empresa ganhadora deste item não participou do nosso pregão.
- Lojas Americanas. R\$ 683,05. - Não podemos comprar diretamente das americanas, precisamos licitar. O valor na loja oscila. Em pesquisa no dia 26/11, Este modelo nas Americanas está entre 589,00 e 1187,28
- Cofermeta Ferramentas R\$ 791,08 - Não podemos comprar diretamente das lojas, precisamos licitar. O valor na loja oscila. Em pesquisa no dia 26/11, Este modelo na loja está por R\$ 853,57 com frete, em promoção da “semana black friday”.

- **Sobre o pregão 39/2018 item 1 (não houve empenho para este item):**

- Exército/MT PE 08/2018. Item 14. R\$ 7.995,67. - dados insuficientes para localizar a licitação;
- Exército Amazonas. Item 233 PE 38/2018 R\$ 7.999,85 - dados insuficientes para localizar a licitação;
- UF Lavras. PE 38.2018. Item 01 R\$ 9.539,78 – Outra marca/modelo ofertados.



A empresa ganhadora não participou do nosso pregão. No nosso pregão, A área técnica recusou diversos modelos. Não podemos afirmar que o ganhador da outra UASG atenderia, sem análise da área técnica.

- "IFAL. PE 06.2017. Item 67. R\$ 12.789,96 – Trata-se de pregão de contratos com 8 itens, não localizamos o item no pregão.

- **Sobre o pregão 65/2018 item 23** (não houve empenho para este item):
 - IFSP PE 3582/2018 item 26 R\$ 27.210,00 – Não foi possível encontrar este pregão nas UASGS do IFSP

- **Sobre o pregão 65/2018 item 39** (não houve empenho para este item):
 - UNILA. PE 47.2017. Item 11. R\$ 18.600 (mesmo item, marca adquirido pelo IFSC.): Itens de acessórios são Filtros diferentes dos solicitados pelo IFSC. Nós temos alguns dos filtros que são itens opcionais vendidos separadamente.
 - "IFRO. PE 23.2018. Item 12. R\$ 15.900,00 (pregão não encontrado)"
 - "IFAL. PE 06.2017. Item 67. R\$ 12.789,96 – A empresa, que não participou de nosso pregão, ofertou marca e modelo diferentes de nosso ganhador.

- **Sobre o pregão 65/2018 item 4** (não houve empenho para este item):
 - IFPR. PE 19.2018. Item 35. R\$ 3.800,00 - A empresa, que não participou de nosso pregão, ofertou marca e modelo diferentes de nosso ganhador.
 - UFRA. PE 31.2018. Item 29. R\$ 5.020 - A empresa, que não participou de nosso pregão, ofertou marca e modelo diferentes de nosso ganhador.



- **Sobre o pregão 65/2018 item 3:**
 - IFC – PE 03/2018. Item 12. R\$ 3.3339,00: pregão não encontrado"
 - Pregão tradicional – Cia de Aguas de Joinville. PE 41.2018. Item 09 R\$ 3.100,00

A empresa, que não participou de nosso pregão, ofertou marca e modelo diferentes de nosso ganhador. Além disso, Trata-se de pregão tradicional, e não de registro de preços. É uma compra certa, com empenho imediato, e não um valor que fica vigente por um ano, e pode OU NÃO ser adquirido;

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Analisando os argumentos apresentados pelos gestores em cada um dos itens, os quais alegam em síntese que: a) alguns processos utilizados como referência correspondem a Pregões tradicionais, enquanto o IFSC realiza a maioria dos pregões por Sistema de Registro de Preços; b) alguns orçamentos paradigmas citados no relatório são de empresas que não teriam participado das licitações realizadas pelo IFSC, verifica-se que os argumentos utilizados não são suficientes para justificar os preços registrados, uma vez que, em alguns casos, os próprios preços de referência colhidos pelos IFSC são superiores aos valores homologados, alguns chegando a uma diferença de 50% do valor (item 4 e 39 do PE 65/2018). Quanto a alegação de que alguns itens possuem características diferentes dos registrados pelo IFSC, com acessórios e especificações que os tornam singulares, os quais demandariam análise de aceitação pela área técnica, a Unidade de Auditoria Interna concorda com o departamento, no entanto é sempre necessário avaliar se os itens de menor valor não atenderiam de igual forma as necessidades da Instituição.

RECOMENDAÇÃO 4.1: Recomenda-se que o Departamento de Licitações regulamente internamente o processo de definição do preço de referência, estabelecendo responsabilidades e critérios técnicos para definição do preço estimado de forma a tornar mais seguro a homologação dos itens nos Pregões por Registro de Preços e demais modalidades licitatórias.

CONSTATAÇÃO 5: UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO E PREÇO MÁXIMO COMO SINÔNIMOS

É comum uma certa confusão entre algumas nomenclaturas utilizadas, quais sejam:

Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

Preço máximo: facultativo, proíbe proposta superior. Se definido, a divulgação é obrigatória.

Sobrepçoço: quando o preço de referência é superior ao de mercado (Ac TCU310/2006-P).

Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado (Ac TCU 310/2006-P).

O “preço estimado” e o “preço máximo” podem até apresentar o mesmo valor, mas não são necessariamente a mesma coisa.

De acordo com o TCU:

O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem. (Acórdão TCU nº 2.688/2013-Plenário)



Portanto, preço estimado e preço máximo são parâmetros distintos em objetivos e consequências. O preço máximo é opcional (art. 40, X, da Lei 8.666/93). Se estabelecido, tem que ser divulgado no edital e não pode ser ultrapassado. Qualquer proposta superior deve ser desclassificada. Também não pode ser alterado no decorrer do certame (Acórdão TCU 7.213/2015-2C).

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

O preço estimado é obrigatório, **mas não é limite para as propostas**. Nesse sentido, entende-se que o Departamento de Licitações está confundido os conceitos de preço estimado e de preço máximo, o que pode estar levando a situações de sobrepreço. Assim, acreditando que o valor orçado será considerado limite para aceitação das propostas, este acaba fixando o valor estimado em um valor superior, com uma certa margem de segurança, no intuito de não ocorrer uma licitação fracassada ou deserta.

Ocorre que estimativas acima da média de mercado tendem a gerar propostas mais caras. Estudos já demonstraram que **quanto maior o preço estimado, maior o valor homologado**. O TCU já constatou que preços referenciais inchados, acabam causando prejuízo porque os participantes tendem a ofertar descontos com base nesses valores orçados pela Administração e quando não há competição, a tendência é que estes ofertem descontos irrisórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos:

A respeito do texto UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO E PREÇO MÁXIMO COMO SINÔNIMOS, temos a informar o que segue: Em nossas Licitações não há nenhuma confusão a respeito da nomenclatura. Nosso preço estimado é sempre resultado do preço médio de mercado, ou seja o IFSC define que aquele valor é o valor máximo que aceitará pagar por aquele item ou Serviço.

Usamos os Editais e Termos de Referência “padrão” AGU e nosso Quadro de especificações mínimas é estabelecido o mínimo que aceitaremos na especificação e o valor máximo que se aceita pagar. Para os Serviços de Vigilância e Limpeza o Ministério da Economia define os valores máximos e mínimos através de Portaria própria. Link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/83-gestor-de-compras/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/476-santa-catarina>

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A manifestação da área auditada confirma que existe confusão entre a definição de preço estimado e de preço máximo, quando informa que: “Nosso preço estimado é sempre resultado do preço médio de mercado, ou seja, o IFSC define que aquele valor é o valor máximo que aceitará pagar por aquele item ou Serviço”. Como referido anteriormente, o preço estimado é obrigatório, **mas não é limite para aceitação das propostas**, a menos que isso esteja estabelecido expressamente no Edital, o que não foi vislumbrado em nenhum dos processos analisados. Ressalta-se novamente que um dos objetivos principais de se estabelecer o preço de referência adequadamente é trazer segurança para o pregoeiro de que os valores que estão sendo homologados estão de acordo com os valores praticados no mercado para aquele determinado item, evitando situações de sobrepreço ou superfaturamento.

RECOMENDAÇÃO 5.1: Recomenda-se que o Departamento de Licitações leve em consideração as definições e diferenças entre preço de referência e preço máximo nos próximos Editais de Licitação.



CONSTATAÇÃO 6: AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA DEFININDO O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Em razão das constatações acima, considera-se importante que a Instituição tenha uma Instrução Normativa/Manual definindo como deve ser elaborado o processo de formação do preço de referência, o setor ou setores responsáveis, a metodologia que deve ser utilizada, a responsabilidade dos servidores envolvidos, etc.

Ressalta-se que como todo procedimento administrativo, a pesquisa de preços exige formalização apropriada. Nos Acórdãos 1.988/2013-P e 4.695/2012-P, o TCU determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado.

A jurisprudência orienta no sentido de que a pesquisa seja realizada com base em padronização do processo de estimativa, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, de modo a permitir a formação de juízo acerca da adequação das propostas pela comissão de licitação (Acórdão TCU 1.878/2015-2C).

Na formalização do processo, deve-se atentar, no mínimo, para os seguintes aspectos:

- a) identificação do servidor responsável pela pesquisa.
- b) metodologia utilizada e conclusões obtidas para definir o preço de referência – média, mediana, etc.
- c) data e local de expedição.
- d) organização dos orçamentos de acordo com a ordem dos itens no Pregão.

Todas estas informações devem constar do processo da pesquisa. Em especial, as memórias de cálculo e fontes de consulta pesquisadas (Acórdão TCU 1.091/2007-P).



Na formalização da pesquisa, deve-se descrever nos autos o meio de pesquisa adotado e os parâmetros introduzidos (ex: as palavras chaves, período, especificação etc.) com a impressão (em papel ou em arquivo PDF) da página, fazendo constar: quem fez, onde, qual meio de consulta, identificação do consultado, período, data da pesquisa e endereço do site.

De qualquer forma, espera-se que o procedimento de pesquisa de preços seja realizado de maneira a comprovar a compatibilidade com os preços de mercado e tal comprovação depende da adequada formalização do processo de pesquisa de preços.

Logo, entende-se que deve ser realizado um estudo no setor sobre a melhor forma de realizar a pesquisa de preços, seja através da criação de um setor específico ou com o auxílio de vários setores (área demandante/servidores lotados nos departamentos de compras dos câmpus ou da Reitoria), porém tal situação deve ser regulamentada internamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, os responsáveis pelas áreas auditadas manifestaram-se através do Memorando Eletrônico nº 109/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202047177), nos seguintes termos: :

Sobre a CONTESTAÇÃO 6, que fala sobre AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA DEFININDO O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, temos a informar o que segue:

A Instrução normativa 3 de 20 de abril de 2017, já dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratação de serviços em gerais, link abaixo: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/713-instrucao-normativa-n-3-de-20-de-abril-de-2017> Nós como autarquia federal, somos obrigados a cumprir tal norma. Esta é a orientação que passamos para todos os Campus do IFSC, inclusive estou anexando nos documentos complementares nossa orientação sobre esta questão quando da publicação da norma, isso em

25/04/2017 as 09:07.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Em resumo, o Departamento de Licitações informa que já segue a legislação federal que trata da definição do preço de referência e que a Entidade prescinde de outra normativa interna para tratar do assunto. No entanto, da análise dos processos verificou-se que o departamento precisa estruturar e profissionalizar a área responsável por realizar a pesquisa de preços na Instituição. É claro que existem normas de âmbito federal definindo regras gerais que devem ser seguidas por todos os Entes, no entanto a forma como cada Instituição estrutura o seu setor depende de normativos internos.

RECOMENDAÇÃO 6.1: Recomenda-se que o Departamento de Licitações realize um estudo de viabilidade a fim de verificar a melhor forma de estruturar o setor responsável por realizar a pesquisa de preços dentro da Instituição.

CONSTATAÇÃO 7: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ainda que não ocorra licitação propriamente dita, a Administração deve comprovar a busca pela economicidade na escolha de um fornecedor, conforme prescreve o Acórdão TCU nº 7821/2010-P.

Na instrução dos processos de dispensa, mesmo sob o argumento de emergencia- lidade, não é suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas. É fundamental a análise fundamentada dos valores apresentados e contratados (Acórdão TCU nº 4.442/2010-1C).

Quando se tratar de fornecedor exclusivo, pode-se formalizar o processo com tabe- la de preços praticados pelo fornecedor no intuito de demonstrar que tais preços são os usualmente praticados por ele em contratações semelhantes. Também pode-se utilizar contratações já realizadas por esse mesmo fornecedor com a Administração ou notas fis-



cais que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor (Acórdão TCU nº 7821/2010-P).

Ocorre que na dispensa de licitação nº 06/2018, fundamentada no art. 24, inc IV (urgência) da Lei 8.666/93, cujo objeto era o conserto de módulo central nobreak da Reitoria, no valor de R\$ 23.624,95, não houve a justificativa do preço cobrado pela empresa WEG Drives e Controls Ltda. Ademais, a Nota Fiscal apresentada pela empresa consta apenas o valor do serviço cobrado, não discriminado as peças que foram substituídas.

Verificou-se que o Departamento de Licitações empreendeu todos os esforços no sentido de exigir que a empresa apresentasse notas fiscais ou recibos de outros serviços semelhantes realizados no intuito de justificar o preço que estava sendo cobrado, conforme cópia do e-mail abaixo:

De: Compras Reitoria [mailto:compras@ifsc.edu.br]
Enviada em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 09:35
Para: Consertos WAU <consertoswau@weg.net>
Cc: [redacted]
Assunto: INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA -OV 60728668 -

Bom dia Sr. [redacted]

Recebemos a autorização para iniciarmos o processo de contratação do conserto do nobreak enterprise, conforme orçamento encaminhado em 1º de fevereiro. Para tanto pedimos que sua empresa nos encaminhe um atestado de exclusividade junto a ABINEE atualizada, e peço se possível, a título de justificativa do preço, três notas fiscais ou recibos referente ao mesmo serviço prestado para outras empresas.

No orçamento consta apenas o valor do serviço, a nota fiscal que será emitida é somente de serviço? as peças que se fizerem necessárias estarão inclusas?

Att

[redacted]
IFSC - Reitoria - Departamento de compras

Não obstante, a empresa justificou que se tratava de um serviço específico, que não poderia ser comparado com outros serviços prestados a outras empresas, e que, em razão disso, não tinha condições de fornecer documentos justificando o preço que estava sendo cobrado.

Assim, diante da emergencialidade da situação apresentada os gestores acabaram autorizando o conserto dos equipamentos, responsabilizando-se, contudo, por eventual situação de superfaturamento que possa vir a ser caracterizada.



De : Diretoria De Administração - Murilo.dir.adm@ifsc.edu.br
Assunto : Re: RES: INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA -OV 60728668
Para : Compras <compras@ifsc.edu.br>
Cc: Fabiano.Luis.Miranda@ifsc.edu.br, Luiz.Felipe.Vieira.Silva@ifsc.edu.br, Luiz.Lopes@ifsc.edu.br, proad@ifsc.edu.br

Qua, 21 de fev de 2018 12:01
@1 an

Considerando que o valor total do equipamento e seus módulos gira em torno de R\$116.000,00, dados do cadastro do bens no sistema de patrimônio;
Considerando que a compra de um equipamento novo levaria pela menos uns 90 dias;
Considerando os baixos valores de investimento que temos previsto em nosso orçamento para este ano;
Considerando que estamos sem um equipamento reserva e em caso de algum tipo de dano neste ficaremos sem nobreak;

Orientamos a dar continuidade no processo.

José Roberto Murilo

Diretor de Administração
Pró-Reitoria de Administração / PROAD
(48) 3877 9043 / 9044 (48) 98839-8445

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Reitoria
Rua 14 de Julho, 150, Bairro: Coqueiros, CEP: 88075-010 - Florianópolis/Santa Catarina
www.ifsc.edu.br

Na inexigibilidade de licitação nº 22/2018, consta no processo atestado de exclusividade fls. 27, no entanto não consta no processo notas fiscais da contratante demonstrando que o preço praticado esta de acordo com o prestado a outras empresas. Também não constava anexado aos autos, no momento da realização da auditoria, a Nota Fiscal devidamente atestada, devendo o Departamento de Licitações verificar se esta foi juntada ao processo posteriormente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

A área auditada, por meio do Memorando Eletrônico nº 99/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202045851), manifestou-se sobre a constatação nos seguintes termos:

1. Ocorre que na dispensa de licitação nº 06/2018, fundamentada no art. 24, inc IV (urgência) da Lei 8.666/93, cujo objeto era o conserto de módulo central nobreak da Reitoria, no valor de R\$ 23.624,95, não houve a justificativa do preço cobrado pela empresa WEG Drives e Controls Ltda.

Resposta: A justificativa do preço se encontra no item 1.2 do projeto básico: “A empresa WEG, fabricante do equipamento alega não poder repassar informações de clientes, além disso, a área técnica alega ter entrado em contado com todas as assistências elencadas pela fabricante, porém essas assistências não tinham interesse e outras responderam não ter conhecimento técnico para esse modelo de



equipamento. A própria fabricante alega que ainda não tem mão de obra treinada para reparo nesta linha de produto, deste modo, foi anexado neste processo apenas o orçamento da fabricante deste produto.”

Tal justificativa ficou demonstrada no decorrer do processo por meio de trocas de e-mails entre o IFSC e a empresa.

2. Na inexigibilidade de licitação nº 22/2018, consta no processo atestado de exclusividade fls. 27, no entanto não consta no processo notas fiscais da contratante demonstrando que o preço praticado esta de acordo com o prestado a outras empresas. Também não constava anexado aos autos, no momento da realização da auditoria, a Nota Fiscal devidamente atestada, devendo o Departamento de Licitações verificar se esta foi juntada ao processo posteriormente.

Resposta:

Como a fabricante dos equipamentos participa diretamente de processos licitatórios, não sendo necessária a participação de empresas parceiras (intermediárias) o que acrescentaria no valor final (custo) dos serviços, justifica-se o objeto desta inexigibilidade. Além disso, a inviabilidade da competição na contratação deste serviço dá-se em razão de ser a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda ser credenciada com exclusividade pelo grupo econômico Hewlett-Packard para no Brasil representar, fornecer peças originais, efetuar atualização tecnológica e prestar serviço de consultoria, suporte técnico, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos fabricados pelas empresas do grupo Hewlett-Packard.

Além disso, o serviço solicitado não é passível de comparação de preço pois os equipamentos possuem configurações diferentes, bem como a cobertura de suporte varia em relação aos componentes cobertos.

Quanto a nota fiscal atestada, o processo em questão teve seu contrato encerrado no dia 08/08/2019 e segundo o departamento de contratos a responsabilidade de anexar a nota fiscal no SIPAC é do Fiscal do contrato que até o momento não anexou a nota fiscal.



ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Analisando os argumentos apresentados pelos gestores, verifica-se que em nenhuma das situações a administração foi capaz de justificar os preços registrados.

RECOMENDAÇÃO 7.1: Recomenda-se que em casos de contratações semelhantes as referidas acima, em que existe apenas um fornecedor do produto, que seja exigido da empresa contratada a comprovação de que o preço cobrado ao IFSC está de acordo com os preços praticados pela empresa em outras contratações similares.

CONSTATAÇÃO 8: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Outra inconformidade verificada foi a ausência de disponibilização na internet, no site da Instituição, dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De acordo com a Lei de Acesso a Informação é dever dos órgãos e entidades públicas divulgar informações sobre os processos licitatórios realizados. Nesse sentido, a Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, inc. IV, dispõe que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Para consultar as informações sobre os processos licitatórios realizados pelo IFSC, o cidadão deve acessar o portal da instituição (www.ifsc.edu.br), acessar a aba “o ifsc” e no menu localizado no canto superior esquerdo do site localizar a opção licitações. A seguir são apresentadas duas opções de consulta: através do direcionamento ao sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC (<https://sig.ifsc.edu.br/public/listaEditais.do?tipo=1&aba=p-comunicados>) ou pelo acesso ao site do comprasnet, informando o número da UASG 158516 (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>).

As imagens abaixo, contudo, demonstram que as informações sobre os processos de inexigibilidade e de dispensa não estão disponíveis para consulta pública no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, tampouco no comprasnet, vejamos:

PORTAL PÚBLICO > LISTAR EDITAIS/ATAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - licitacoes@ifsc.edu.br - Telefone (48)3877-9032

FILTRAR EDITAIS DE LICITAÇÃO

Modalidade: ▼
Ano:

: Visualizar : Baixar Arquivo

EDITAIS EM ANDAMENTO

Licitação	Status	Localização	Vigência	Descrição	Data Publicação	Data Abertura	Arquivo
Não há editais da modalidade de licitação selecionada disponíveis para consulta.							

PORTAL PÚBLICO > LISTAR EDITAIS/ATAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - licitacoes@ifsc.edu.br - Telefone (48)3877-9032

FILTRAR EDITAIS DE LICITAÇÃO

Modalidade: ▼
Ano:

: Visualizar : Baixar Arquivo

EDITAIS EM ANDAMENTO

licitação	Status	Localização	Vigência	Descrição	Data Publicação	Data Abertura	Arquivo
Não há editais da modalidade de licitação selecionada disponíveis para consulta.							

No comprasnet, por sua vez, no link indicado pela instituição só é possível consultar informações sobre os pregões realizados, não estando disponível no local



indicado informações sobre dispensas e inexigibilidades:

Portal de Compras Governamentais

CONSULTA ATAS

Clique no número da licitação para ver a ata

Pregão Eletrônico

Nº do Pregão	Cód. UASG (Unid. de Compra)	Nome da UASG (Unid. de Compra)	Data de Realização
172010	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	05/04/2010
182010	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	12/04/2010
192010	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	28/04/2010
202010	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	10/05/2010
212010	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	12/05/2010

Destaca-se que as informações precisam estar disponíveis de forma clara e de fácil acesso ao cidadão comum.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

A área auditada, por meio do Memorando Eletrônico nº 99/2019-PROAD-REI (11.14) (Identificador 202045851), manifestou-se sobre a constatação nos seguintes termos:

O SIPAC não possui esta funcionalidade ainda, foi aberto chamado para a DTIC no dia 19/11/2019, estamos no aguardo da solução.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O Departamento de Licitações informa que o sistema utilizado pela Instituição não possui essa funcionalidade, tendo aberto chamado na DTIC visando solucionar a demanda. Considerando que o atendimento depende de customização do SIG, o que pode demorar algum tempo para ser atendido devido as demandas do setor, recomenda-se que o Departamento de Licitações adote outras medidas temporárias visando atender a Lei de Acesso à Informação, como a disponibilização de planilhas manuais já elaboradas pelo Setor contendo as informações sobre os processos.

RECOMENDAÇÃO 8.1: Recomenda-se que o Departamento de Licitações adote outras medidas temporárias visando atender a Lei de Acesso à Informação, como a disponibilização de planilhas manuais já elaboradas pelo Setor contendo as informações sobre os processos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a finalização dos trabalhos de análise documental e em campo, na área Licitações e Contratos, realizados na Pró-Reitoria de Administração, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC reitera que o seu objetivo foi promover uma avaliação dos controles internos de forma independente, imparcial e objetiva de forma a agregar valor à Instituição.

Tendo em vista as inconsistências encontradas durante as análises e identificadas no presente relatório por meio das constatações acima dispostas, essa UNAI entende que os controles internos da área merecem atenção por parte dos gestores nos termos das recomendações já proferidas para cada uma das constatações.

Importante salientar que as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e sendo assim, a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento dessas até o respectivo atendimento/baixa. Entretanto, esclarecemos que independentemente das recomendações que serão objeto de monitoramento, cabe à gestão analisar cada item destacado no presente documento, sendo que o acatamento das sugestões aqui propostas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores agradece aos gestores e demais servidores envolvidos, pela atenção, e se coloca a disposição para elucidar eventuais dúvidas advindas do presente documento, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Francieli Menegazzo

Auditora Interna

Siape 2080265

De acordo:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI

João Clovis Schmitz

Auditor-Chefe

SIAPE 1742259

Auditoria Geral – UNAI/IFSC

OBS: Documento original assinado.